

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

### DECRETO Nº. 51, DE 09 DE JUNHO DE 2026

**Institui as diretrizes para a implementação do Referencial Curricular de Computação na Educação Básica no âmbito da rede pública de ensino de Coração de Jesus, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Política Nacional de Educação Digital – PNED e demais normativas educacionais.**

**O PREFEITO DE CORAÇÃO DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital, da educação digital e midiática e do uso ético e crítico das tecnologias digitais na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a importância da formação integral dos estudantes e do desenvolvimento de competências relacionadas à computação, programação, robótica, inteligência artificial e cidadania digital;

**CONSIDERANDO** o Referencial Curricular de Computação na Educação Básica de Minas Gerais, elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME/MG;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Pública de Ensino de Coração de Jesus, a implementação das diretrizes do Referencial Curricular de Computação na Educação Básica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com a Política Nacional de Educação Digital – PNED.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

**Art. 2º.** O Município de Coração de Jesus adere ao Referencial Curricular de Computação para a Educação Básica de Minas Gerais, elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME/MG, adotando suas diretrizes para implementação da Computação na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá as adequações curriculares, pedagógicas e administrativas necessárias à implementação gradual das competências e habilidades previstas no referido Referencial Curricular, observadas as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Política Nacional de Educação Digital – PNE

**Art. 3º** A implementação da Computação na Educação Básica observará os princípios da formação integral dos estudantes, da inclusão digital, da equidade, da interdisciplinaridade, da inovação pedagógica e do uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, a Computação na Educação Básica será estruturada nos seguintes eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

**Parágrafo único.** Os eixos previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos de forma progressiva e articulada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** São objetivos da implementação da Computação na Educação Básica:

I – promover o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à computação, programação, robótica, inteligência artificial e letramento digital;

II – fomentar o pensamento crítico, criativo, científico e computacional dos estudantes;

III – ampliar a utilização pedagógica das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

- IV – estimular a resolução de problemas e a aprendizagem baseada em projetos;
- V – fortalecer a cidadania digital e o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;
- VI – promover a inclusão digital e o acesso equitativo às tecnologias educacionais;
- VII – integrar a Computação às diferentes áreas do conhecimento, respeitando as especificidades curriculares;
- VIII – preparar os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo e do exercício da cidadania na sociedade digital.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

**Art. 6º** A implementação da Computação na Educação Básica ocorrerá:

- I – de forma transversal e interdisciplinar nas diferentes áreas do conhecimento;
- II – por meio de componentes curriculares específicos, quando definido pela rede de ensino;
- III – mediante projetos pedagógicos, práticas integradoras e atividades complementares.

**Art. 7º** As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs às diretrizes estabelecidas neste Decreto e às orientações curriculares expedidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 8º.** A implementação curricular deverá contemplar:

- I – educação digital e midiática;
- II – letramento computacional;
- III – cidadania digital;
- IV – segurança e proteção de dados;
- V – ética e impacto social das tecnologias digitais;
- VI – inteligência artificial aplicada à educação;
- VII – cultura maker, robótica e inovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

## CAPÍTULO IV

### DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO

**Art. 9º.** A abordagem da Inteligência Artificial – IA na Educação Básica observará os seguintes eixos estruturantes:

- I – Fundamentos da Inteligência Artificial;
- II – Ética e Impacto Social da Inteligência Artificial;
- III – Compreensão, Utilização e Desenvolvimento de Ferramentas de Inteligência Artificial.

**Art. 10º.** O uso pedagógico da Inteligência Artificial deverá:

- I – respeitar os princípios da ética, transparência, proteção de dados e segurança digital;
- II – estimular o pensamento crítico e a criatividade dos estudantes;
- III – promover práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;
- IV – apoiar o desenvolvimento de competências digitais e computacionais.

**Art.11.** A utilização de tecnologias digitais, plataformas educacionais, recursos de computação e ferramentas de inteligência artificial no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá observar os princípios da privacidade, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover ações de conscientização sobre segurança digital, proteção de dados, uso ético das tecnologias e cidadania digital, adequadas às diferentes etapas da Educação Básica.

## CAPÍTULO V

### DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 12.** A Secretaria de Educação promoverá ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação para implementação da Computação na Educação Básica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

**Art. 13.** A formação docente deverá contemplar:

- I – fundamentos da Computação e do Pensamento Computacional;
- II – práticas pedagógicas inovadoras;
- III – educação digital e midiática;
- IV – utilização pedagógica das TDICs;
- V – inteligência artificial aplicada à educação;
- VI – segurança digital e proteção de dados;
- VII – metodologias ativas e aprendizagem baseada em projetos.

### CAPÍTULO VI

#### DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS EDUCACIONAIS

**Art.14.** A Secretaria de Educação adotará medidas para ampliar e fortalecer a infraestrutura tecnológica das unidades escolares, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** As ações de infraestrutura poderão contemplar:

- I – conectividade e acesso à internet;
- II – aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos;
- III – disponibilização de plataformas e recursos digitais educacionais;
- IV – ambientes de inovação e aprendizagem tecnológica;
- V – acessibilidade digital.

### CAPÍTULO VII

#### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art.16.** A Secretaria de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação das diretrizes previstas neste Decreto.

**Art. 17.** O monitoramento considerará, entre outros aspectos:

- I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas;
- II – a formação dos profissionais da educação;
- III – as condições de infraestrutura tecnológica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

IV – os indicadores de inclusão e cidadania digital;

V – a integração curricular da Computação.

## CAPÍTULO VIII

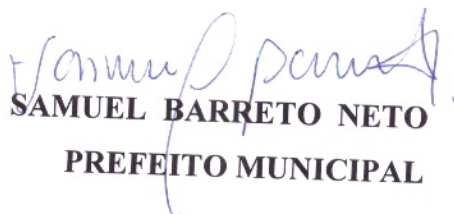
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus- MG, 09 de junho de 2026.

  
**SAMUEL BARRETO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 09/06/2026 a 09/07/2026



Responsável pela publicação